

Lei nº 1.312

Estabelece normas para desapropriações de imóveis.

A Câmara Municipal de Secos de Saldaes decretou e eu, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a desapropriar por via amigável, os imóveis constantes dos arts. I e II da Lei 1296 de 3 de junho de 1966, que passam a fazer parte integrante desta.

Art. 2º - Os imóveis descritos na referida lei, serão desapropriados por cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) a serem pagos pela forma seguinte:

a) cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) no ato de assinatura da escritura de desapropriação amigável.

b) 6 (seis) notas promissórias no valor de cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) cada, com os seguintes vencimentos.

cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) com vencimento abrevado para 31 de outubro de 1966 e as 5 (cinco) promissórias restantes, respectivamente, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril, 31 de maio de 1967.

Art. 3º - É aberto um crédito especial no valor de cr\$ 9.107.500 (nove milhões,

cento e sete mil e quinhentos cruzeiros) para completar as despesas com o pagamento da desapropriação.

Art. 4º - Ficam mantidos os art. 1º, 2º, 3º, 5º e 6º da Lei 1296, de 3 de junho de 1966.

Art. 5º - O material do sobrado de residência e das dependências de fundos, num total de 207,60 metros quadrados, após demolidas as referidas propriedades, pelo Sr. Arthur Fargaco, passará a lhe pertencer. O material da oficina mecânica com 112,70 metros quadrados após demolida passa a ser propriedade da Prefeitura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas,
11 de agosto de 1966.

Agostinho Lopes Junqueira
Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Poços de Caldas" do dia
13/8/1966 — edição nº 6451